



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 26/2015 - AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONER

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Nova Vida Acessórios para informática Ltda - EPP, inscrito no CNPJ nº 07.875.159/0001-07, representado por Nilva Maria Jacomello, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Mandaguari - PR, portador(a) do RG. Nº 978.687-SSP-PR., CPF. Nº 204.763.109-20, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 11/2015, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de cartuchos de tinta e toner para manutenção de impressoras, conforme segue:

Nº Lote	Nº do Item	Quantidade	Unid.	Descrição do Produto	Gramatura	Teto máximo unitário	Valor total R\$
Aquisição de cartuchos e toners com devolução de vazios (base de troca)							
1	1	15	UN	Toner remanufaturado HP CE278 A	110 Gr.	90,00	1.350,00
	3	10	UN	Toner remanufaturado HP 7553 A	150 Gr.	70,00	700,00
	4	15	UN	Toner remanufaturado HP CE 283 A	110 Gr.	65,00	975,00
	5	40	UN	Toner remanufaturado HP CE505 A	150 Gr.	65,00	2.600,00
	6	20	UN	Toner remanufaturado HP CB435 A	110 Gr.	40,00	800,00
	7	90	UN	Toner remanufaturado HP CE285A	110 Gr.	75,00	6.750,00
	8	5	UN	Toner remanufaturado xerox phaser 3125	100 Gr.	85,00	425,00
	9	5	UN	Toner remanufaturado Lexmark E - 120	100 Gr.	75,00	375,00
	10	10	UN	Cartucho de tinta remanufaturado HP 8727 (preto)	22 MI	29,00	290,00
	11	10	UN	Cartucho de Tinta HP 8728 Remanufaturado (color)	15 MI	38,00	380,00
	12	10	UN	Cartucho de Tinta DP 92 Remanufaturado (preto)	22 MI	31,00	310,00
	13	10	UN	Cartucho de Tinta HP 93 Remanufaturado (color)	15 ml	38,00	380,00
	14	60	UN	Cartucho de Tinta HP 60 Remanufaturado (preto)	18 ml	38,00	2.280,00
	15	60	UN	Cartucho de Tinta HP 60 color Remanufaturado (color)	15 ml	38,00	2.280,00
	16	10	UN	Cartucho de Tinta HP 6615 Remanufaturado (preto)	38 ml	18,00	280,00
	17	10	UN	Cartucho de Tinta HP 6578 Remanufaturado (color)	30 ml	44,00	440,00
	18	60	UN	Cartucho de Tintas HP 21 remanufaturado (preto)	22 ml	33,00	1.980,00
	19	60	UN	Cartucho de Tinta HP 22 Remanufaturado (color)	15 ml	38,00	2.280,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR
Pág.: 2039

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato nº **26/2015**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 24.875,00 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para aquisição de cartuchos de tinta e toner para manutenção de impressoras, objeto deste contrato terá duração de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 11/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado de acordo com a retirada dos produtos e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

03.001 Departamento de Administração
0412200032.006000 Manutenção das Ações Administrativas
3.3.90.30 Material de Consumo

07.001 Fundo Municipal de Saúde
1030100082.016000 Manutenção das atividades de Atenção Básica em Saúde
3.3.90.30 Material de consumo

08.003 Fundo Municipal de Assistência Social
0824400092.022000 Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
3.3.90.30 material de consumo

09.001 Divisão de Ensino Fundamental
1236100102.028000 Manutenção de Ensino Fundamental
3.3.90.30 Material de consumo

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 204

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os produtos, aquisição de cartuchos de tinta e toner para manutenção de impressoras, referente ao objeto da licitação nº 11/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 24/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 26/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à aquisição de cartuchos de tinta e toner para manutenção de impressoras, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 26/2015.

§1º Fiscalizar e atestar as compras referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 11/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

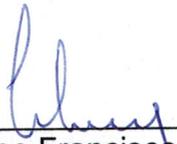
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 11/2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

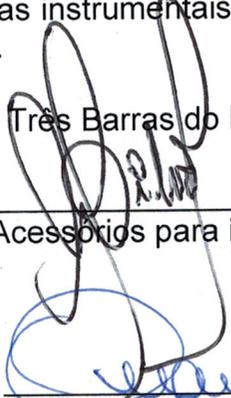
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF

Três Barras do Paraná, 23/03/15.


Nova Vida Acessórios para inf. Ltda - EPP
Contratada


CPF 826.090.809-30



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CPL - TBPR
Pág.: 2072

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 26/2015

OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta e toner para manutenção de impressoras.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Nova Vida Acessórios para informática Ltda - EPP,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 11/2015, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 24.875,00 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 23/03/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

CPL - TBPB
Pág: 2084

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

PARCERIA PÚBLICA - EXECUTIVO
COMISSÃO ENCARGADA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Parceiro do relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2014
I - RELATÓRIO
A Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 245, inscrita no CNPJ do ME nº 08.121.036/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal em pleno Exercício de seu mandato o Sr. GIBRÃO FRANCISCO GIBRÃO, em cumprimento do disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 10.120/00 L.R.F., do Estado do Paraná, apresentaram em Sessão de Audiência Pública, realizada em data de 26 de fevereiro de 2015, conforme ata nº 016/2015, Relatório de Gestão Fiscal em cumprimento do disposto no art. 54 da Lei nº 10.120/00, sendo submetido a Comissão Encargada do Acompanhamento da Execução Orçamentária, composta pelas Vereadoras: Antenor Carlos da Motta, João Batista de Souza e Nerceu de Souza, nomeados através de resolução nº 056/2015, publicada em 13/03/2015, Edição 2060, Pág. 12A.

II - PARECER
A Comissão em sua análise concluiu que o EXECUTIVO cumpriu o que dispõe o Art. 54 e 55 e incisos I e II do art. 30, 51 e 52 da Lei 101.200/0 L.R.F. e a Instrução Normativa nº 560/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o que determina a Lei 4.320/64, e com relação ao executivo os relatórios apresentados cumpriram as metas fiscais da Lei dos Orçamentos Orçamentária.

III - VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, a Comissão é de parecer favorável pela aprovação do relatório de gestão fiscal do Executivo do 3º quadrimestre de 2014, esta de acordo com a legislação em vigor dentro dos limites exigidos pela Lei 1012000 LRF.
Aten: vote pela aprovação conforme citado acima no relatório.
Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

Antonio Dezan - Presidente Câmara

VOTOS
Antenor Carlos da Motta - Presidente Comissão RELATOR (A)
João Batista de Souza - membro VOTO COM O RELATOR
Nerceu de Souza - membro VOTO COM O RELATOR

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

PARCERIA PÚBLICA - LEGISLATIVO
COMISSÃO ENCARGADA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Parceiro do relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2014
I - RELATÓRIO
A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com sede na Avenida São Paulo, 452, inscrita no CNPJ do ME nº 08.121.036/0001-66, representado pelo Presidente em Pleno Executivo do seu mandato o Sr. GIBRÃO FRANCISCO GIBRÃO, em cumprimento do disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 10.120/00 L.R.F., do Estado do Paraná, apresentaram em Sessão de Audiência Pública do Legislativo realizada em 17/09/2014 (sessenta e nove horas) no dia 27 de fevereiro de 2015, Relatório de Gestão Fiscal em cumprimento do disposto no art. 54 da Lei nº 10.120/00, sendo submetido a Comissão Encargada do Acompanhamento da Execução Orçamentária, composta pelas Vereadoras: Antenor Carlos da Motta, João Batista de Souza e Nerceu de Souza, nomeados através de resolução nº 056/2015, publicada em 13/03/2015, Edição 2060, Pág. 12A, Edição nº 2060.

II - PARECER
A Comissão em sua análise concluiu que o Legislativo cumpriu o que dispõe o Art. 54 e 55 e incisos I e II do art. 30, 51 e 52 da Lei 101.200/0 L.R.F., bem como o que determina a Lei 4.320/64.

III - VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, a Comissão é de parecer favorável pela aprovação do relatório de gestão fiscal do Legislativo do 3º quadrimestre de 2014, esta de acordo com a legislação em vigor dentro dos limites exigidos pela Lei 1012000 LRF.
Aten: vote pela aprovação conforme citado acima no relatório.
Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

Antonio Dezan - Presidente Câmara

VOTOS
Antenor Carlos da Motta - Presidente Comissão RELATOR (A)
João Batista de Souza - membro VOTO COM O RELATOR
Nerceu de Souza - membro VOTO COM O RELATOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 24/2015
OBJETO: Aplicação de canteiros de tinta e toner para manutenção de impressoras.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Nova Vida Assessoria para Informática Ltda - EPP. Lei 666/93, demais alterações e Pregão nº 11/2013, Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais) e cinco reais.
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.
Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 27/2015
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reparo, conserto, instalações elétricas em projetos municipais, bem como de manutenção, instalação e reparos da iluminação pública.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Souza e Oliveira Ltda - ME. Lei 666/93, demais alterações e Pregão nº 12/2013, Menor preço - Global.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 74.998,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.
Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 20/2015
OBJETO: Aquisição de alimentação pronta tipo marmita, alimentação servida no estabelecimento e Água mineral.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Alan José Garcia de Araújo. Lei 666/93, demais alterações e Pregão nº 11/2013, Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais) e cinco reais.
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 6 (Seis) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.
Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 29/2015
OBJETO: Aquisição de alimentos prontos (refeições: almoço e janta) servida no estabelecimento, na cidade de Curitiba.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Zeni Oásis Restaurantes e Loja de Confeitaria - Me. Lei 666/93, demais alterações e Pregão nº 14/2013, Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 80.250,00 (oitenta mil e cinquenta e cinco reais) e cinco reais.
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.
Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 30/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem a servidores da patrulha do Município de Três Barras do Paraná e de suas famílias.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e A. C. Melo Transformadora Ltda - Me. Lei 666/93, demais alterações e Pregão nº 15/2013, Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 31.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) e cinco reais.
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.
Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 13/2015
PROCESSO Nº 40/2015
Dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Gráfica e Editora Karyague Ltda., inscrita no CNPJ nº 75.614.932/0001-04, estabelecida no município de Paraná - PR, para fabricação e distribuição contínuo de uma lista de produção anual, a valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) tendo presente o constante dos autos.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.
Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 41/2015
DISPENSA Nº 14/2015
Dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa: Copel Distribuição S/A, inscrita no CNPJ 04.368.898/0001-06, estabelecida no município de Curitiba, arrecadação de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, tendo presente o constante dos autos.
Três Barras do Paraná, 24 de março de 2015.
Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 15/2015
DISPENSA Nº 47/2015
Dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa: M. Gossato - EPP, inscrita no CNPJ nº 21.309.018/0001-06, estabelecida no município de Curitiba, para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com conexão de postes para fiação do sistema de iluminação pública, no valor global de R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) tendo presente o constante dos autos.
Três Barras do Paraná, 24/03/15.
Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 42/2015
DISPENSA Nº 16/2015
Dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa: Copel Distribuição S/A, inscrita no CNPJ 04.368.898/0001-06, estabelecida no município de Curitiba, para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com conexão de postes para fiação do sistema de iluminação pública, no valor global de R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) tendo presente o constante dos autos.
Três Barras do Paraná, 24 de março de 2015.
Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 43/2015
DISPENSA Nº 17/2015
Dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa: Copel Distribuição S/A, inscrita no CNPJ 04.368.898/0001-06, estabelecida no município de Curitiba, para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com conexão de postes para fiação do sistema de iluminação pública, no valor global de R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) tendo presente o constante dos autos.
Três Barras do Paraná, 24 de março de 2015.
Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 44/2015
DISPENSA Nº 18/2015
Dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa: Copel Distribuição S/A, inscrita no CNPJ 04.368.898/0001-06, estabelecida no município de Curitiba, para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com conexão de postes para fiação do sistema de iluminação pública, no valor global de R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) tendo presente o constante dos autos.
Três Barras do Paraná, 24 de março de 2015.
Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 45/2015
DISPENSA Nº 19/2015
Dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa: Copel Distribuição S/A, inscrita no CNPJ 04.368.898/0001-06, estabelecida no município de Curitiba, para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com conexão de postes para fiação do sistema de iluminação pública, no valor global de R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) tendo presente o constante dos autos.
Três Barras do Paraná, 24 de março de 2015.
Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1226/2016
DATA 24/03/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, bem como, reconhece e valida o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
LEI Nº 1226/2016
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, bem como, reconhece e valida o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Três Barras do Paraná será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
§ 1º. As ações a que se refere o Caput deste artigo serão implantadas através de:
I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
II - Serviços, programas e projetos de assistência social, para aqueles que deles necessitem;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter preventivo ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

TÍTULO II
POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 5º. A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:
I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
IV - Conselhos Tutelares;
V - Entidades de atendimento governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO
Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo consultivo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a Secretaria Municipal da Ação Social, e composto por membros governamentais e não-governamentais.

I - Governamentais:
a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
d) Representante da Secretaria da Fazenda
II - Não governamentais:
§ 1º. Poderá concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entidades legalmente constituídas, há pelo menos 01 (um) ano que incluam em seus fins institucionais ainda que não exclusivamente, ações voltadas ao atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 2º. Para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser mantida a paridade entre os membros governamentais e não-governamentais, sendo quatro representantes governamentais e quatro não-governamentais.

§ 3º. Não havendo entidades suficientes para concorrer às vagas existentes, poderão candidatar-se mais de um membro por entidade, respeitando assim a paridade.

Art. 7º. A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro será escolhido um suplente para a vaga específica.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Elaborar e aprovar o seu regimento;
II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;
III - Conhecer a realidade do seu Município e elaborar o plano de ação anual;
IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos, e pessoas em situação especial de desenvolvimento e do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas;
VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as inscrições dos programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que previu o Art. 9º da Lei Federal 8.069/1990, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VIII - Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos Conselhos Tutelares de acordo com a ampliação da demanda bem como previsão e orientações da legislação Federal vigente;

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
X - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
XII - Realizar apuração sumária, instaurar sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

XIII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais recursos, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVIII - Realizar ações visando à mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - Instaurar Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, segundo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O processo de eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado bienalmente até o mês de junho, iniciando-se no ano de 2015, em evento específico para este fim, sob fiscalização do Ministério Público;

§ 1º. As Entidades não-Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes até o 15º (décimo quinto) dia do mês de julho do ano eleitoral.

§ 2º. A posse dos representantes Governamentais e não-Governamentais do CMDCA ocorrerá no dia 1º dia útil do mês de agosto do ano da eleição.

§ 3º. O Edital de Convocação para as Eleições das Entidades não Governamentais deverá ser publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma diretoria, eleita entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;

III - Secretário;
IV - Tesoureiro.
§ 1º. O presidente do CMDCA deverá ser um membro, eleito na forma da Lei;

§ 2º. Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo da maioria absoluta dos membros do Conselho presentes, ou seja, de pelo menos dois terços dos integrantes.

§ 3º. As atribuições dos membros a que se referem os incisos do caput deste artigo serão definidas em Regimento Interno.

Art. 11. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO II
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS
Art. 12. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.
§ 1º. O mandato dos conselheiros indicados pelo Órgão Público será cumprido pelo titular que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º. O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Em caso de vaga, a nomeação do suplente se dará para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:
a) Morte
b) Renúncia
c) Ausência justificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
d) Doença que exija licenciamento por mais de 01 (um) ano;
e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
g) Mudança de residência do Município.

SEÇÃO III
DAS REUNIÕES
Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma de periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 14. O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e recursos necessários ao funcionamento do Conselho.
Parágrafo Único. A forma de funcionamento local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.
CAPÍTULO III